

EDITAL Nº 575/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QR 005 CJ C CS 010 - Candangolândia/DF, que é tratado nos autos 0102-015503/1985, conforme os documentos 133921342 e 177191980, dos promitentes compradores originários (Cedentes) Pericles Dornelas dos Reis casado com Maria Terezinha de Oliveira Dornelas, PARA o (Cessionário) Vicente da Costa Sousa casado com Maria Matias Farias Sousa, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

EDITAL Nº 581/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QR 612 CJ 004 CS 004 - Samambaia/DF, que é tratado nos autos 0102-044715/1989 conforme os documentos 181861181 e 181861277, do promitente comprador originário Cedente Carlos Humberto Pereira da Silva, PARA os Cessionários Priscila Tavares Carneiro Lopes, Daniella Tavares Carneiro Aguiar, Mauricio Tavares Carneiro, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GDF nº 150, de 22 de junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85. Considerando que há instrumento público de procuração, datada de 08/07/2025, havendo a outorga de poderes para transmitir domínio, possui este edital o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com a adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 580/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Habilitar 39 (trinta e nove) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2025

LUCIANO MARINHO

Diretor

EDITAL Nº 582/2025

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 08 associados indicados pela entidade COOPHAMU, tendo em vista a entrega de documentação e processo formalizado em cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Riacho Fundo II 3ª Etapa, Edital de Chamamento nº 14/2011.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2025

LUCIANO MARINHO

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (*)
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SANEAMENTO BÁSICO, ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL Nº
7.629, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE CELEBRAM A AGÊNCIA

REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL - ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato de Concessão nº 01/2006-ADASA ao novo regime jurídico de prestação direta dos serviços públicos de saneamento básico, conforme determinado pela Lei Distrital nº 7.629/2024.

1.2. A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário passa a ser realizada diretamente pela CAESB, em nome do Distrito Federal, sob a regulação da ADASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO TERMINOLÓGICA

2.1. Todas as referências à "Concessão" e à "Concessionária" no contrato original passam a ser interpretadas como "Prestação Direta" e "Prestadora do Serviço", respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação direta do serviço é mantida sob regulação da ADASA, que continuará a exercer suas competências regulatórias e fiscalizatórias, nos termos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e das disposições legais e normativas vigentes.

3.2. A aferição e comprovação de atingimento das metas de universalização previstas na Décima Quinta Subcláusula, da Cláusula Segunda, serão realizadas por meio do acompanhamento periódico de indicadores definidos conforme regulamentação específica da ADASA e em consonância com as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico- ANA.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A prestação dos serviços é por prazo indeterminado e contínuo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

5.1. Ficam mantidas todas as obrigações e encargos anteriormente afetos à CAESB.

5.2. O Programa Produtor de Água, atualmente regulamentado pela Quinta Subcláusula, da Cláusula Quinta do Contrato original, permanece em vigor e será mantido por instrumento jurídico apropriado, garantindo os investimentos ambientais necessários para a proteção de mananciais e recursos hídricos.

5.3. A Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste CONTRATO, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá observar a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CAESB

6.1. As prerrogativas anteriormente conferidas à CAESB para exploração do serviço público de saneamento básico permanecem inalteradas, garantindo a continuidade do serviço e o desenvolvimento da infraestrutura de saneamento no Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

7.1. As disposições relativas ao reajuste tarifário anual, à revisão tarifária periódica e à revisão tarifária extraordinária permanecem inalteradas, ressaltando-se a alteração do índice aplicado na fórmula paramétrica do Reajuste Tarifário Anual, que passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em substituição ao Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M).

7.2. Qualquer alteração futura no modelo tarifário será regulamentada pela ADASA, garantindo a transparência e a participação da sociedade mediante audiência pública.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Com a revogação da Lei Distrital nº 2.954, de 22 de abril de 2002, e o reconhecimento da prestação direta do serviço, são inaplicáveis a Cláusula Terceira - Prazo da Concessão e do Contrato; a Cláusula Décima - Intervenção na Concessão; e a Cláusula Décima Primeira - Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados.

8.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços de Saneamento Básico que não sejam incompatíveis com este Termo Aditivo.

8.3. As partes reconhecem a necessidade de ajustes normativos e regulatórios para a implementação integral da prestação direta dos serviços de saneamento básico, comprometendo-se a cooperar para a transição sem prejuízo ao interesse público.

8.4. O presente Termo Aditivo é firmado por meio eletrônico, dispensada a necessidade de testemunha, nos termos do art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

DATA DE ASSINATURA: 1º de setembro de 2025. SIGNATÁRIOS: pela ADASA: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, Diretor-Presidente; PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Presidente.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 178, de 19 de setembro de 2025, páginas 77 e 78.